



DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 07.03.2024

Tema: Obrigações de Dar

Monitor: Samuel Ewald Davidson Zatta (samuelzatta@usp.br)

EXERCÍCIO 01: CAFÉS LTDA e BUCKSCOFFEE S.A. firmaram em 01.12.2022 o Contrato de Compra e Venda por meio do qual estipularam que a primeira deveria entregar 10.000 (dez mil) sacas de café até o dia 31.12.2023; restou ainda estipulado entre as Partes que BUCKSCOFFEE S.A. realizaria a escolha das sacas de café no dia 01.12.2023, mesma data em que também deveria cientificar a CAFÉS LTDA a respeito da escolha promovida.

No entanto, diante de um ano com condições climáticas atípicas e adversas, no dia 31.10.2023 CAFÉS LTDA notificou extrajudicialmente a empresa BUCKSCOFFEE S.A informando que não seria possível entregar as sacas prometidas, uma vez que o ano atípico se configuraria como caso fortuito e/ou força maior, atuando como excludente de responsabilidade, na forma do art. 393 do Código Civil.

Com o recebimento da Notificação Extrajudicial, a empresa BUCKSCOFFEE S.A lhe procura em busca de assessoria jurídica com a seguinte pergunta: é correto o posicionamento da CAFÉS LTDA? Há alguma medida a ser adotada por BUCKSCOFFEE S.A? Justifique.

R: Não procedem as alegações apresentadas pela empresa CAFÉS LTDA; na forma do art. 243 do Código Civil, as partes pactuaram a obrigação de dar coisa incerta (obrigação genérica), tendo indicado o gênero e quantidade (10.000 sacas de café). Assim, ao caso incide o brocardo *genus nunquam perit*, de forma que é do devedor (CAFÉS LTDA) os riscos da perda e/ou deterioração da coisa, a teor do art. 246 do Código Civil; desse modo, não tendo ainda havido a escolha pela BUCKSCOFFEE S.A, a obrigação continua a ser genérica, não sendo possível invocar eventuais excludentes de responsabilidade para se isentar da sua obrigação de dar coisa incerta.

Portanto, a empresa BUCKSCOFFEE S.A. poderá exigir que CAFÉS LTDA proceda à entrega das sacas de café combinada, ainda que a CAFÉS LTDA tenha que cumprir com a sua obrigação por outros meios que não a entrega de sua própria produção.

Em um cenário alternativo, suponha que a empresa BUCKSCOFFEE S.A tivesse realizado e comunicado a escolha das sacas de café no dia 01.12.2023. No dia 15.12.2023 a empresa CAFÉS LTDA encaminha notificação extrajudicial informando que as sacas de café teriam sido roubadas, de forma que não seria possível as

entregar, alegando se tratar de caso de fortuito e/ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil. Nesse caso, o posicionamento de CAFÉS LTDA estaria correto? Haveria alguma medida a ser adotada por BUCKSCOFFEE S.A? Justifique.

R: A partir da formalização e comunicação da escolha pela empresa BUCKSCOFFEE S.A, incidiria ao caso o disposto no art. 245 do Código Civil, de forma que a disciplina a reger a situação seria a das obrigações de dar coisa certa. Assim, a teor do que dispõe o art. 234 do Código Civil, em havendo a perda da coisa, antes da tradição, sem culpa do devedor, fica resolvida a obrigação para ambas as Partes, com o retorno ao status quo ante. Portanto, CAFÉS LTDA estaria isenta da entrega das sacas de café, ao passo que deveria devolver à BUCKSCOFFEE S.A eventuais valores recebidos pelo Contrato firmado.

EXERCÍCIO 02: BEVILÁQUA FERRAGENS LTDA formalizou junto à COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA contrato tendo como objetivo a locação de 01 (uma) máquina industrial voltada à serragem de toras de madeira. O contrato foi firmado em 01.01.2020 e foi pactuado entre as Partes o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, ou seja, até 01.01.2024. Em data próxima ao encerramento do contrato de locação, BEVILÁQUA FERRAGENS informa à COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS que subitamente a máquina industrial teria parado de funcionar.

Diante da informação, COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS contratou a elaboração de um laudo para avaliar se o afirmado correspondia à verdade, momento em que descobriu que o não funcionamento da máquina se deveu ao uso inadequado por parte de BEVILÁQUA FERRAGENS; descobriu-se ainda que a máquina era imprestável para uso, não possuindo conserto.

Com base na informação, COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS solicitou à BEVILÁQUA FERRAGENS a indenização pelo valor equivalente ao da máquina, bem como dos lucros cessantes atinentes aos valores que deixou de obter pela perda da máquina.

Em busca de assessoria jurídica, o representante legal de BEVILÁQUA FERRAGENS lhe consulta, questionando se o posicionamento de COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS procede. Justifique.

R: O posicionamento de COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS procede. De início, deve-se destacar que se está diante de uma obrigação de restituição de coisa certa, cuja disciplina legal está nos arts. 238 a 241 do Código Civil. No que se refere às obrigações de restituição, o risco de perda da coisa é suportado pelo credor, na forma do que dispõe o brocardo *res perit creditore*.

Assim, a teor do que dispõe o art. 238 do Código Civil, entende-se como “perda” quando a coisa deixa de possuir suas características essenciais (seja estrutural, seja física e/ou seu valor econômico), inviabilizando o

cumprimento da prestação. Dessa forma, em havendo a comprovação de que a coisa se perdeu por culpa do devedor, este responderá pelo valor equivalente ao da coisa, bem como pelas perdas e danos.

No caso concreto, diante da comprovação de que houve a inutilização do equipamento por culpa de BEVILÁQUA FERRAGENS, este deverá atender ao que foi solicitado pela COUTO & SILVA EQUIPAMENTOS, já que o caso comporta aplicação do que dispõe o art. 239 do Código Civil.

EXERCÍCIO 03: JOÃO SILVA reside na cidade de São Paulo/SP e é empregado de uma fábrica de celulares localizada na região metropolitana de São Paulo/SP. Diante da longa distância percorrida de ônibus todos os dias para ir até o seu trabalho, JOÃO SILVA decide firmar junto ao seu conhecido CRISTIANO SOUSA contrato de locação de automóvel, uma vez que pretende se deslocar de forma mais rápida até o seu trabalho; o contrato de locação foi firmado em 01.01.2023 com vigência até 01.12.2023.

Rotineiramente JOÃO SILVA deixava seu veículo estacionado na rua, na parte externa da fábrica em que trabalha, sem que tenha havido maiores intercorrências. No entanto, no dia 30.11.2023, durante uma chuva torrencial, o carro foi atingido por um raio, o que resultou em danos na parte externa, bem como na sua parte mecânica, ocasionando um prejuízo ao seu adequado funcionamento, mas não a sua inutilidade.

No dia seguinte, JOÃO SILVA realizou a entrega do veículo a CRISTIANO SOUSA, alertando-o sobre a situação ocorrida no dia anterior. Diante do informado, CRISTIANO SOUSA exige de JOÃO SILVA que realize os devidos reparos para devolver o carro ao status que lhe foi entregue quando do início do contrato de locação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Amedrontado, JOÃO SILVA lhe procura, questionando o que fazer em relação à situação. Dessa forma, apresente abaixo o parecer a ser dado a JOÃO SILVA.

R: No caso, está-se diante de uma obrigação de restituição de coisa certa, cuja disciplina legal está nos arts. 238 a 241 do Código Civil. No que se refere às obrigações de restituição, o risco de perda da coisa é suportado pelo credor, na forma do que dispõe o brocardo *res perit creditore*.

A parte é obrigada a adotar as diligências necessárias relacionadas à observância do dever de guarda e conservação; no entanto, a situação é excepcionada diante de deterioração que tenha sido provocada sem culpa do devedor. A deterioração é compreendida como a situação em que há um estrago à estrutura da coisa, com redução de seu valor econômico e/ou de sua qualidade e/ou finalidade específica, mas sem que isso implique sua perda.

Da análise do caso concreto, o caso comporta incidência do que dispõe o art. 240 do Código Civil, de forma que CRISTIANO SOUSA deve receber o carro na forma em que se encontra, sem direito à indenização, uma vez que os danos decorreram de conduta não imputável a JOÃO SILVA. Portanto, este poderá informar a CRISTIANO SOUSA que não há valor algum a ser reparado.

EXERCÍCIO 04: FABRICIO LIMA é empresário internacionalmente conhecido e que possui atuação voltada à criação e reprodução de cavalos de corrida. De outro lado, CAVALOS LTDA é empresa especializada na pesquisa e implementação das melhores técnicas de reprodução de cavalos, sendo que um dos seus principais segmentos é justamente a comercialização de cavalos reprodutores com genética direcionada à aplicação em corridas.

Diante disso, FABRICIO LIMA entabulou junto a CAVALOS LTDA contrato de compra e venda que tinha como objeto a entrega no dia 01.02.2024 do cavalo PETROS, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conhecido por sua genética diferenciada. Em data próxima à entrega, CAVALOS LTDA comunica a FABRICIO LIMA o falecimento de PETROS, tendo a empresa reconhecido sua culpa no falecimento do animal; diante disso, propõe a entrega do cavalo PETRONAS, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), premiado internacionalmente por sua distinta genética.

Com base nesse cenário, questiona-se: FABRICIO LIMA possui o dever de aceitar a proposta de CAVALOS LTDA? Justifique.

R: A teor do art. 313 do Código Civil, FABRICIO LIMA não possui o dever de aceitar a proposta de CAVALOS LTDA, ainda que o bem oferecido seja mais valioso. Na forma do art. 234, FABRICIO LIMA poderá pleitear à empresa o pagamento do equivalente (R\$ 300.000,00), mais perdas e danos.